



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SMEC N^o 05, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n^o 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal n^o 3,370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1^o As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1^o – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2018 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2^o – As substituições que ocorrerem após 30/06/2018 serão analisadas pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura juntamente com um supervisor titular e a Comissão de atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

§ 3º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, bem como os conveniados Estado/Município (sem que haja alteração da carga horária), que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios na data da inscrição:

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído em até 30/06 do corrente ano.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício na rede municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; até 30/06 do corrente ano.

c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até 30/06 do corrente ano.

II – DAS INSCRIÇÕES:

Art. 2º Os interessados em substituir as classes de Suporte Pedagógico, nos termos dessa Resolução, deverão inscrever-se em local e período conforme estabelecido em cronograma que será amplamente divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

Parágrafo único – Comprovada a necessidade poderão ser abertas novas inscrições, o que não invalidará as realizadas anteriormente.

Art. 3º A lista dos candidatos inscritos será publicada em ordem alfabética para futuras escolhas.

Art. 4º Fica facultado ao Secretário Municipal da Educação e Cultura a alteração das designações por portarias abertas quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 5º A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

- a) Para Supervisor de Educação Básica:
 - 4 Supervisores Titulares;
 - 1 Coordenador Geral;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação e Cultura.
- b) Para Diretor de Escola:
 - Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
 - Coordenador Geral de área;
 - Presidente da Comissão de Atribuição;
 - Secretário Municipal da Educação e Cultura.
- c) Coordenador Pedagógico:
 - Diretor de escola;
 - Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
 - 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Parágrafo Único: Não poderão participar da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva Unidade Escolar.

Art. 6º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 001/2010 de 06 de fevereiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

Art. 7º Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando:

I - em Licença Gestante.

Art. 8º Para diretores a substituição para o mesmo cargo se dará da zona rural para a zona urbana e vice-versa no prazo de igual ou superior a 120 dias.

Art. 9º Fica assegurado ao titular que se inscreveu para concorrer à substituição no mesmo cargo o direito de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição.

Art. 10 Ao candidato que acumular cargo será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;

II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Art. 11 Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I – férias;

II - licença gestante;

III- faltas abonadas;

IV - licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias

V – Até 45 dias de licença médica.

Art. 12 Os recursos referentes ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 13 As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento para atendimento ao titular de cargo, por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Art. 14 Compete ao Diretor de Escola, no caso de substituição para coordenação, e ao Supervisor no caso de substituição de Direção, depois de ouvido o Conselho de Escola decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

Art. 15 O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos.

Art. 16 O candidato poderá desistir da substituição mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 17 O Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

Art. 18 A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 22 de agosto de 2018.

Andrej Alberto Muzel
Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N^a. S^a. de Fátima - Fone: 3522-3079

ANEXO I - RESOLUÇÃO SMEC N^o 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO Al 2018

Supervisor de Educação Básica

Diretor de Escola

NOME DO CANDIDATO:	RG:	
CARGO DO QUAL É TITULAR:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:
TELEFONE:	<input checked="" type="radio"/> Residência	<input type="radio"/> Recados

I - Tempo de serviço: até 30 / 06 2018	Dias	Pontos
A) Tempo de designação na função pretendida no Município de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,004 por dia.		0,000
B) Tempo no Magistério Público Municipal de Itapeva e ou Estado de São Paulo - 0,001 por dia		0,000
Sub total		0,000

II - Títulos: até 30 / 06 / 2018	Dias	Pontos
A) Certificado de aprovação em concurso público na função pretendida 1 ponto por certificado.		0,000
B) Diploma de mestre ou Doutor na disciplina da Educação - 3 (tres) pontos		0,000
C) Diploma de especialização em nível de pós graduação 1 (um) ponto.		0,000
D) Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3(três) anos;- 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos(poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data do curso).		0,000
Sub total		0,000

Total Geral	0,000
--------------------	--------------

* Obs: Critério para desempate:

- 1 - Tempo na função pretendida
- 2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME.
- 3 - Encargo
- 4 - Idade

Concordo com a contagem acima

Itapeva,

DATA

Assinatura Diretor